



UNIVERSIDAD NACIONAL  
de MAR DEL PLATA

UFSCar

N.º: 17/2021

Processo: 23112.017064/2020-30



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE MAR DEL PLATA (Argentina) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (Brasil)**

De um lado, a **Universidade Nacional de Mar del Plata**, com sede em Juan Bautista Alberdi, n.º 2695, na cidade de Mar del Plata, Argentina, doravante “**UNMDP**”, representada neste ato por seu reitor, **Contdor. Alfredo Remo Lazzeretti**, e do outro, a **Universidade Federal de São Carlos**, doravante “**UFSCar**”, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, na cidade de São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, **Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira**, têm interesse em celebrar este **Acordo Geral de Cooperação**, conforme as seguintes

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA:** A **UNMDP** e a **UFSCar** acordam a adoção de medidas de coordenação e ação em matéria de programas, projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária, sempre quando as circunstâncias o aconselharem e permitirem.

**SEGUNDA:** Para cumprir os objetivos deste acordo, as instituições signatárias comprometem-se reciprocamente a:

a) Atuar cada uma como entidade assessora da outra, a pedido desta, na consulta e solução de problemas sobre assuntos de sua competência.

b) Receber, nas condições que se estabeleçam em cada caso, a requerimento da outra parte, professores, pesquisadores, estudantes e técnicos para fins de participação dos mesmos, na universidade e/ou instituição anfitriã, em:

- 1) Trabalhos de pesquisa ou desenvolvimento realizados de forma conjunta pelas instituições;
- 2) Execução de trabalhos finais ou de conclusão de cursos de graduação ou teses de doutorado, por estudantes de graduação ou de pós-graduação;
- 3) Treinamento e aperfeiçoamento nas distintas áreas de ensino, técnicas e manuseio de materiais, equipamentos e instrumental;
- 4) Programas de extensão universitária e interação com a comunidade.

c) Admitir em seus *campi* alunos da outra universidade e/ou instituição que devam ou queiram executar seus planos de estudos e estejam devidamente autorizados para tanto pela universidade de origem, cursando disciplinas ou participando de seminários ministrados na instituição anfitriã. A admissão estará sujeita às normas vigentes em cada uma das instituições.

d) Promover a mobilidade de docentes, pesquisadores, bolsistas, alunos em elaboração de trabalho de conclusão de curso e técnicos para os fins deste acordo.

e) Disponibilizar por prazos definidos, desde que isso não obtasculize sua própria atuação, equipamentos, instrumentos, materiais bibliográficos, materiais de suporte acadêmico (*softwares*,



UNIVERSIDAD NACIONAL  
de MAR DEL PLATA



vídeos etc.) necessários para cumprir as tarefas combinadas ou para seu uso nos propósitos próprios da outra parte.

f) Reconhecer como funções normais de seu pessoal docente e técnico o cumprimento das tarefas que lhes sejam atribuídas em virtude deste acordo, sem que isso implique qualquer obrigação pecuniária da outra parte, salvo se expressamente acordado em contrário.

**TERCEIRA:** O pessoal de qualquer classe ou categoria lotado em uma das instituições que se junte temporariamente à outra, em virtude deste acordo, sujeitar-se-á também ao regime acadêmico e disciplinar desta última.

**QUARTA:** O resultado dos exames e defesas de trabalhos finais e teses deverá ser registrado mediante certificação expressa da instituição competente, da qual constará identificação completa do documento ou documentos do caso, com cópias autenticadas dos mesmos.

**QUINTA:** As despesas decorrentes da execução parcial deste acordo deverão ser pagas conforme o que se convencionar em cada caso particular, em acordos específicos celebrados na forma do disposto na Cláusula Sétima. Do mesmo modo, deverão ser estabelecidas as condições a serem observadas nas publicações resultantes das atividades conjuntas no âmbito deste acordo.

**SEXTA:** Também deverá ser objeto de acordo específico a distribuição entre as partes de proveitos econômicos decorrentes da eventual exploração comercial de resultados obtidos, direitos de propriedade intelectual, patentes, licenças para exploração, serviços a terceiros etc.

**SÉTIMA:** No âmbito deste acordo, as instituições estão autorizadas a celebrar acordos específicos para levar a cabo qualquer das atividades previstas no presente instrumento. Esses acordos entrarão em vigor tão logo sejam firmados pelas respectivas entidades celebrantes.

**OITAVA:** Tendo em conta a finalidade deste acordo, as partes devem observar em sua relação o maior espírito de colaboração, em razão do qual o trabalho a ser realizado deverá constituir um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços. Ambas as partes comprometem-se igualmente a resolver de forma direta, pelas instâncias hierárquicas pertinentes e de comum acordo, qualquer conflito, divergência e/ou falta de entendimento que eventualmente possa surgir.

**NOVENA:** A celebração deste acordo não constitui óbice a que as partes signatárias, conjunta ou individualmente, cheguem a avenças semelhantes com outras instituições nacionais ou estrangeiras, nem afeta as já existentes.

**DEZ:** Os bens móveis e imóveis que a UNMDP e a UFSCar, ao executar este acordo, destinarem ao desenvolvimento dos planos de trabalho, ensino, pesquisa e extensão, e os que futuramente adquirirem para tal finalidade, continuarão sendo parte do patrimônio da parte a que pertencem ou, serão incorporados à parte que tenha administrado os recursos financeiros que serviram para sua aquisição, salvo acordo em contrário.

**ONZE:** Este acordo permanecerá vigente por 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura por ambas as partes. O prazo de vigência do presente instrumento pode ser prorrogado por um



UNIVERSIDAD NACIONAL  
de MAR DEL PLATA



período igual (4 anos) por meio de termo aditivo devidamente firmado, 6 (seis) meses antes de seu encerramento. Não obstante, qualquer das partes pode resili-lo unilateralmente, sem demonstração de causa, mediante notificação prévia por escrito com 6 (seis) meses de antecedência e aviso de recebimento. A denúncia não dará direito à vindicação de indenizações de qualquer natureza. Em qualquer hipótese, ao expirar-se o prazo de vigência deste acordo, convencionar-se-á o prosseguimento dos trabalhos e disciplinas eventualmente em andamento, de modo que tal encerramento não acarrete prejuízos graves a qualquer das instituições signatárias ou a terceiros. Os equipamentos, instrumentos e os materiais bibliográficos que cada instituição celebrante forneça à outra deverão ser restituídos à de origem, dentro do prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste normal inerente à sua correta utilização nas aplicações para as quais estão previstos. As reparações que eventualmente sejam requeridas correrão por conta do emprestatário.

**DOZE:** Como prova de conformidade com as cláusulas anteriores, celebra-se este acordo em 3 (três) vias originais em espanhol e 3 (três) vias originais em português, de igual teor e para o mesmo efeito, nos locais e datas indicados abaixo.

São Carlos, aos .....<sup>12</sup>..... dias do mês  
de .....março..... de 2021

Mar del Plata, aos .....<sup>22</sup>..... dias do  
mês de .....abril..... de 2021

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira**  
Reitora  
Universidade Federal de São Carlos

**Contdor. Alfredo Remo Lazzeretti**  
Reitor  
Universidade Nacional de Mar del Plata